Anexo III Integrante do Decreto nº 57.776, de 7 de julho de 2017

TABELAS DE MULTAS

		TABELA DE	MULTAS		
Infração	Especificação	Valor	Unidade	Base de (Cálculo (a)
	VALO	RES DAS MUL	TAS E EMBA	ARGO	
	Edificação nova	R\$ 130,00	m²	área executada	Pela área efetivamente irregular
	Reforma	R\$ 130,00	m²	área executada	Pela área objeto da reforma.
Execução da	Requalificação	R\$ 130,00	m²	área executada	-
obra sem a licença ou seu	Reconstrução	D R\$ 18,00 m² área executada arrimo R\$ 65,00 m linear medido na base muro so de terra R\$ 6,00 m² área executada	área executada	-	
desvirtuamento	Demolição	R\$ 18,00	m²	área executada	-
desvirtuamento	Muro de arrimo	R\$ 65,00	m linear	medido na base do muro	Medido ao longo do muro de arrimo.
	Movimento de terra	R\$ 6,00	m²	área executada	
	Transporte de terra ou entulho	R\$ 390,00	m² área executada medido na base do muro m² área executada viagem muro m² área executada viagem medido ao longo do alinhamento unidade -	Por cada viagem	
	Implantação e/ou utilização de edificação transitória	R\$ 2.600,00	Valor fixo	-	-
	Implantação e/ou utilização de equipamento transitório	R\$ 2.600,00	Valor fixo	-	-
Falta de Alvará	Implantação de canteiro de obras em imóvel distinto	R\$ 2.600,00	Valor fixo	-	-
de Autorização ou seu desvirtuamento	Implantação de estande de vendas em imóvel distinto	R\$ 1.300,00	Valor fixo	-	-
desvirtuamento	Avanço do tapume sobre parte do passeio público	R\$ 130,00	m linear		-
	Avanço de grua sobre espaço público	R\$ 2.600,00	unidade	-	Por cada grua que avance sobre o espaço público.
	Utilização temporária de edificação licenciada para outro uso	R\$ 2.600,00	Valor fixo	-	-
Resistência ao	embargo	10%		correspondente	-

VALORES DAS DEMAIS MULTAS					
Falta de	Equipamento mecânico de transporte permanente, incluindo elevadores	R\$ 390,00	unidade	-	Por equipamento que deveria ser cadastrado.
cadastro, manutenção ou seu desvirtuamento	Tanque de armazenagem, bomba, filtro de combustível e equipamentos afins	R\$ 390,00	Unidade	-	Por equipamento que deveria ser cadastrado.
desvirtuamento	Sistema especial de segurança		área utilizada	Pela área utilizada pelo Sistema Especial de Segurança.	
	Certificado de Conclusão	R\$ 200,00	m²	área objeto de intervenção	Desconsiderar a área objeto de Certificado de Conclusão anterior.
Existência de edificação sem o Certificado	Certificado de Acessibilidade	R\$ 200,00	m²	área objeto de intervenção	Pela área a ser adaptada às condições de acessibilidade.
	Certificado de Segurança	R\$ 200,00	m²	área objeto de intervenção	Pela área a ser adaptada às condições de segurança.
Resistência à int	erdição	R\$ 50,00	m²	área interditada	Pela área objeto da interdição.
Descumprimento art. 87	o da intimação prevista no	R\$ 150,00	m²	área interditada	Pela área objeto da interdição.
Falta de docume serviço	ento no local da obra ou	R\$ 130,00	Valor fixo	-	-
	s às disposições do COE, onste desta tabela.	R\$ 500,00	Valor fixo	-	-

Anexo IV Integrante do Decreto nº 57.776, de 7 de julho de 2017

TABELAS RELATIVAS ÀS ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS

Obras	Poderão Av	ançar Sobre	Dimenso	Dimensões Máximas	
Complementares	Passeio Público (1)	Recuos LPUOS	Área (m²)	Comprimento ou largura (m)	
Abrigo para Auto, Caixas Eletrônicos	Não	Sim	30,00	-	
Abrigo para Portão	0,40	Sim	-	-	
Abrigo de Porta	Não	Sim	3,00	Comprimento de 2,00m	
Abrigo para Lixo (2) (3)	Não	Sim	-		
Casa de Máquinas Isoladas (2)	Não	Sim	-	-	
Abrigo/Medidores de Concessionarias e Gás (Cilindros de GLP) (2)	Não	Sim	-	-	
Cabine de Força, Cabine Primária, Geradores, Pressurização, Centrais de Ar Condicionado Isoladas (2)	Não	Sim	-	-	
Caixas D'Água Elevadas Isoladas, Chaminés e Torres isoladas (2)	Não	Não	30,00	-	
Bilheteria	Não	Sim	30,00	-	
Portaria	Não	Sim	30,00	-	
Passagem coberta de pedestre sem vedação lateral	Não	Sim	30,00	Largura de 3,00m	

1- Acima de 3,00 m (três metros) do nível do passeio.

2- As áreas construídas do abrigo de lixo, casas de máquinas, cabines de força, cabine primário, abrigos e medidores de gás, serão consideradas áreas técnicas mediante justificativa técnica decorrente de exigências das concessionarias.

3- Os depósitos de lixo, exceto para residências unifamiliares, deverão ter compartimentos fechados, com capacidade suficiente para armazenar vasilhames, coletores de lixo e lixo seletivo. Estes compartimentos deverão estar localizados no interior do lote ou da edificação e serem acessíveis ao logradouro, revestidos de material liso, impermeável, resistente a frequentes lavagens ser providos de ralo e prever pontos adequados para tal fim.

Tabela 2 - MOBILIÁRIO

Tubble 2 - MODILIANO				
Mobiliário	Dimensões Máximas			
Guarita e módulo pré-fabricado	15,00m²			
Abrigo ou telheiro sem vedação lateral em pelo menos 50% do perímetro	5,00m²			
Estufas, quiosques e viveiros de plantas	30,00m²			
Dutos de lareiras	3,00m²			
Churrasqueiras	30,00m²			
Pérgula	Área das nervuras: até 15% da área livre da edificação com relação mínima de 1:2 entre altura da nervura e parte vazada.			

Tabela 3 - SALIÊNCIAS

	Р	Dimensões		
Saliências	Passeio Público (1)	Recuos LPUOS (2)	Das condições de aeração e insolação	Máximas
Aba Horizontal e Vertical, Brise, Viga, Pilar, Jardineira e Floreira, Ornato, Ornamento	0,40 m	Até 10%	-	0,40 m
Beiral da Cobertura	0,40 m	Até 50%	Até 10%	1,50 m de largura
Marquise (não sobreposta)	Até 50 % (3)	Até 50%	-	30,00m²

NOTAS:

- 1- acima de 3,00m (três metros) do nível do passeio, não podendo interferir nas instalações públicas
- 2- estabelecidos pela LPUOS e não os adotados em projeto.
 3- não se aplica às ruas de pedestres ficando a critério da Prefeitura a análise caso a caso

Tabela 4 - PORCENTAGEM MÁXIMA DA ÁREA LIVRE DO TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES E MOBILIÁRIO

Área do terreno	% máxima da área livre do terreno (1)
Até 2.500,00 m²	12%
o que exceder a 2.500,00 m² até 5.000,00 m²	8%
o que exceder a 5.000,00 m² até 10.000,00 m²	6%
o que exceder a 10.000,00 m²	4%

1- Deverá ser observado o remanescente do imóvel quando o terreno for objeto de doação de área para alargamento de passeio ou por melhoramento público.

DECRETO N° 57.777, DE 7 DE JULHO DE 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 80.000.000,00 de acordo com a Lei nº 16.608/16.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.608/16, de 29 de dezembro de 2016, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Autarquia Hospitalar Municipal.

DECRETA:

Artigo 1° - Fica aberto crédito adicional de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), suplementar às se-

untes dotações do orçamento vigente:						
CODIGO	NOME	VALOR				
1.10.10.302.3003.4103	Operação e Manutenção das Unidades Hospitala	res, Pronto				
	Socorros e Pronto Atendimento					
33503900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000.000,00				
33903000.00	Material de Consumo	40.000.000,00				
		80.000.000,00				

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações: VALOR

CODIGO	IVOIVIE	VALUK
01.10.10.302.3003.4103	Operação e Manutenção das Unidades Hospital	ares, Pronto
	Socorros e Pronto Atendimento	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000.000,00
33903000.02	Material de Consumo	40.000.000,00
		80 000 000 00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PRÉFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 7 de julho

de 2017, 464º da Fundação de São Paulo.

IOÃO DORIA Prefeito

CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de julho de 2017.

DECRETO N° 57.778, DE 7 DE JULHO DE 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 363.636,00 de acordo com a Lei nº 16.608/16.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.608/16, de 29 de dezembro de 2016, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão,

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 363.636,00 (trezentos e sessenta e tres mil e seiscentos e trinta e seis reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	•	-		VALOR
66.10.17.512.3008.2367	Manutençã	o de sistemas	de drenagem		
33903900.00	Outros Serv	iços de Tercei	ros -Pessoa Ju	rídica	363.636,00
		-			363.636,00
Artigo 2º - A	cohertu	ra do cré	dito de i	nue trata	o artigo

far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação: NOME CODIGO

19.10.15.451.3022.3033 E4543 - Reforma e Revitalização Ceret - Centro Esportivo Recreativo e Educativo do Trabalhador - Rua Canuto Abreu S/N - CEP 03336-060 44903900.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 363.636,00 363.636.00 Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 7 de julho

de 2017, 464º da Fundação de São Paulo. JOÃO DORIA, Prefeito

CAIO MEGALE. Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de

DECRETO N° 57.779, DE 7 DE JULHO DE 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 8.952.435,23 de acordo com a Lei nº 16.608/16.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.608/16, de 29 de dezembro de 2016, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Transportes, Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, Prefeitura Regional Santana/Tucuruvi, Prefeitura Regional Parelheiros e dos Encargos Gerais do Município/ Recursos Superv. pela Secretaria Municipal Do Trabalho.

DECRETA:

Artigo 1° - Fica aberto crédito adicional de R\$ 8.952.435,23 (oito milhões e novecentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e tres centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

	CODIGO	NOME	VALOR
	20.10.26.122.3024.2100	Administração da Unidade	
5	33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.719,29
-	33504800.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2.217,50
	28.30.11.334.3019.7204	Programa de Incentivos Fiscais para a Zona Leste e I	Extremo Sul
	44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.885.815,00
	34.10.14.122.3024.2100	Administração da Unidade	
	33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	248,99
	34.10.14.422.3007.4320	Ações permanentes de inclusão da pessoa idosa	
	33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	2.700,00
	34.10.14.422.3018.4319	Ações permanentes de combate à homofobia	
0	33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	32.902,33
,	45.10.14.243.3013.2157	Administração dos Conselhos Tutelares	
	31909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	87,05
	60.10.14.243.3013.2157	Administração dos Conselhos Tutelares	
	33903900.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	12.745,07
			8.952.435,23
	Artigo 2º - A	cohertura do crédito de que trata	o artigo '

far-se-á através	de recursos provenientes da anu	ılação parcial
em igual importâ	ncia, das seguintes dotações:	
CODIGO	NOME	VALOR
20.10.26.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	17.936,79
30.10.11.334.3016.3405	Criação de Parque Técnológico da Zona Leste	
44903900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.885.815,00
44905100.02	Obras e Instalações	3.000.000,00
39.10.14.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33901400.00	Diárias - Civil	35.851,32
45.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	87,05
60.10.14.243.3013.2157	Administração dos Conselhos Tutelares	
31901100.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.745,07
	-	8.952.435,23

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PRÉFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 7 de julho de 2017, 464º da Fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de julho de 2017.

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 86/17 Ofício ATL nº 63, de 7 de julho de 2017

Ref.: OF SGP-23 nº 912/2017

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe. Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 86/17, aprovado em sessão de 7 de junho do corrente ano, de autoria da Vereadora Rute Costa, que dispõe sobre o direito das pessoas com deficiência visual receberem o boleto para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU confeccionado no sistema tradicional e em braile

Embora reconhecendo o mérito da proposta, a impossibilidade material de sua implantação impede a pretendida sanção porque, ao referir a boleto para pagamento, o texto aprovado remete a documento técnico de aceitação e processamento pelas instituições financeiras, cujo sistema não dispõe de equipamentos para leitura em braile.

Com efeito, a imposição de atividades típicas do serviço bancário e das instituições financeiras e suas operações, como seria a obrigatoriedade de adaptação de equipamentos para recebimento de boletos em braile, desborda da competência legislativa municipal, vez que a matéria é de competência privativa da União, conforme artigos 22, incisos VI e VII, e 48, inciso XIII, da Constituição Federal.

Além disso, o contribuinte do IPTU é cientificado de seu débito tributário por meio de uma notificação de lançamento que, segundo a legislação vigente, é composta por uma série de





documento digitalmente